



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração a revogação ou alteração do art. 20, I e II do Decreto governamental 1570/21, bem como a alteração do Edital nº005-2022/DISIEP/DP/CBMSC, cláusulas 2.4.1 e 2.4.2, atinente ao concurso de praças do Corpo de Bombeiros Militar de SC.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- Atualmente, o edital em vigor referente ao concurso de praças do Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina prevê a convocação de apenas 250 candidatos, resultando na exclusão dos 131 candidatos considerados aptos em todas as fases do processo seletivo. No entanto, mesmo com o preenchimento das 250 vagas estabelecidas nesse edital, o efetivo do CBMSC permanecerá aquém do número ideal estipulado pela Lei Complementar 801/2022, que prevê um total de 4.572 praças. Atualmente, Santa Catarina conta com pouco mais de 2.469 praças em serviço.

- Outrossim, é importante mencionar que a gestão anterior instituiu o Decreto 1570/21, que estabelece a quantia máxima de cadastro reserva nos concursos. No entanto, essa disposição se mostra desproporcional em relação à quantidade de vagas disponibilizadas neste certame específico, especialmente se considerarmos outros certames militares que normalmente são ofertadas muitas vagas para preenchimento de servidores nas instituições. Sabidamente, o concurso da Polícia Militar, publicado na atual gestão (Edital nº 002/2023), não consta barreira de somente 50 candidatos por sexo em cadastro reserva.

- Nesse sentido, sugere-se que o art. 20, I e II, do decreto supracitado, que limita a quantidade de candidatos em cadastro de reserva, deva ser revogado. Primeiro, porque a manutenção dos candidatos aptos, já selecionados em um processo seletivo prévio, é uma ação que está alinhada com a busca pela eficiência administrativa. Além disso, ao incluí-los no cadastro reserva, promover-se-á uma economia de recursos públicos, evitando-se a necessidade de realizar um novo concurso.

- Ressalte-se ainda que mesmo com a realização do concurso de 250 vagas, e com a inclusão dos 131 excedentes aptos, o efetivo do CBMSC ficaria em 2.863 praças, ainda 1.459 praças abaixo do ideal, sem considerar as aposentadorias e afastamentos que ocorrem anualmente.

- Além disso, é importante ressaltar a economia de recursos humanos e outros custos associados à realização de um novo concurso, como recursos materiais, salários, diárias pagas aos aplicadores e servidores envolvidos nas etapas de contratação e aplicação do certame, bem como os custos do curso de formação, entre outros.

- Dessa forma, salutar que seja revogado ou alterado o art. 20, I e II do Decreto 1570/21, bem como seja alterado o edital em questão, cláusulas 2.4.1 e 2.4.2, a fim de modificar o status dos candidatos aprovados em todas as fases, de modo que sejam classificados como remanescentes (cadastro de reserva) e dessa forma possibilitar as respectivas nomeações. Tal medida tem o propósito de evitar a necessidade de um segundo concurso público, resultando, assim, em economia de recursos governamentais do Estado de Santa Catarina.

- Ressalta-se ainda que a quebra da cláusula de barreira e o aditamento do número de vagas em editais de concurso público é uma medida amplamente utilizada para viabilizar a nomeação de candidatos e dessa maneira satisfazer a demanda de servidores. Isso aconteceu, por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, que em 2022 sancionou a Lei Estadual n. 9.650/22 e retificou os editais do concurso da polícia Civil daquele estado, eliminando a cláusula de barreira.

- Além disso, outros estados como o Mato Grosso, por meio do Projeto de Lei nº 214/2022; Pará, por meio da Lei nº 141/2021 e o Distrito Federal, por decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, decidiu pela constitucionalidade da Lei Distrital 6.488/2020 em seu art. 16-A, que dispõe: “Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados” a qual havia sido declarada inconstitucional pelo TJDF. A quebra de barreira tornou-se o meio legal, mais célere e econômico à Administração pública para preencher o déficit dos cargos públicos vagos, visto que a retirada da cláusula de barreira não visa criar novos cargos e sim ocupar aqueles que já existem e encontram-se vagos. Sendo assim, não haverá a necessidade de alterar a estrutura de cargos do órgão e não geraria nenhum impacto financeiro negativo para o Estado, pois a realização de um novo concurso custará em relação ao aproveitamento dos candidatos habilitados.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jair Miotto, que sugere a Vossa Excelência a revogação ou alteração do art. 20, I e II do Decreto governamental 1570/21, bem como a alteração do Edital nº005-2022/DISIEP/DP/CBMSC, cláusulas 2.4.1 e 2.4.2, atinente ao concurso de praças do Corpo de Bombeiros Militar de SC. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Jair Miotto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jair Antônio Miotto**,
em 25/03/2024, às 14:21.
